



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 339 – Água de Meninos – CEP 40.460-130

Salvador/BA – Tel/Fax. (71) 3319-6005 / 6008

e-mail: cpl.srba@dpf.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016
(Processo Administrativo nº 08255.300894/2016-21)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Polícia Federal – Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SR/PF/BA, sediada na Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 339, Água de Meninos – Salvador/BA, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei no 8.078, de 11 de setembro 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei 11488, de 15 de junho de 2007, do Decreto no 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 29/12/2016

Horário: 09:00H (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia de manutenção, para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra de operação, supervisão, assessoramento técnico, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como realização de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ambos com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais em uso pela Polícia Federal no estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referências e Anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em um único grupo, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2017** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 / 15.63

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.16

PI: PF99900AG17

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. **valor mensal e anual do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real);**

5.6.2. **com relação ao ITEM 03, em razão de se tratar de valor estimado pela Administração para reposição de peças e materiais eventualmente utilizados na prestação dos serviços de manutenção predial, o valor será adjudicado integralmente ao licitante, devendo o mesmo ofertar os seus valores para peças e BDI, respeitando o máximo admitido pela Administração.**

5.6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.3.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.6.3.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.6.3.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.6.3.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.8.1. **Os custos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais para realização de serviços nas unidades da PF no interior do Estado serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;**

5.8.1.1. **Para que haja isonomia entre as propostas ofertadas, deverá a licitante prever tais custos em sua Planilha de Custo e Formação de Preços, no MÓDULO 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro.**

5.8.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores

providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.3. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. **Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005; Entretanto o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.**

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem

de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.2.2.1. **Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato da Indústria e Construção do estado da Bahia – SINDUSCON – BA, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no estado da Bahia – SINTRACOM-BA, com vigência até o dia 31/12/2016.**

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou para o email: cpl.srba@dpf.gov.br, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. **Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.**

7.12. **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação de habilitação (item 8), será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três)** horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

8.4. Habilitação jurídica:

- 8.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.4.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.4.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor

estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.6.4.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.6.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente aos itens 1 e 2, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de:

8.7.1.1. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, Responsável Técnico, e responsável(is) pelas áreas de engenharia civil, elétrica e mecânica, devidamente registrado(s) no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, dos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

8.7.1.1.1. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

8.7.1.1.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme art. 30, § 10, da Lei nº 8.666/93.

8.7.1.2. Declaração da LICITANTE de que, sendo vencedora da Licitação, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977).

8.7.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de:

8.7.2.1. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos válidos referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE no CREA, comprovando estar apta ao desempenho das atividades objeto deste termo de referência, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

15.2.2 8.7.2.2. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da LICITANTE para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos, os seguintes dados:

8.7.2.2.1. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da proposta;

8.7.2.2.2. Informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto do Termo de Referência e os realizados em edificações não residenciais, com fornecimento de todo o material de reposição, observados os seguintes parâmetros:

- a) Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 600 KVA em edificações com área construída mínima de 5.000 m².
- b) Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área construída mínima de 5.000 m².
- c) Operação e manutenção de grupos geradores automáticos de energia elétrica de emergência, com capacidade unitária mínima de 300 KVA.
- d) Operação e manutenção de sistema de ar condicionado dotado de central de água gelada com máquinas tipo “Chiller” com compressor centrífugo e condensação a água, torres de resfriamento, bombas de água gelada e de condensação, ventiladores de ar primário, equipamentos “fancoil” e aparelhos de condicionamento de ar tipo “split”.
- e) Operação e manutenção de rede elétrica de tensão estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com no mínimo 500 pontos estabilizados e aterrados.
- f) Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, por meio de extintores portáteis, rede de hidrantes e detector de fumaça, em edificações com área construída mínima de 5.000 m².
- g) Execução de redes elétricas estabilizadas e aterradas, com no mínimo 200 pontos, incluindo estabilizadores, quadros elétricos e malha de aterramento exclusiva.

8.7.2.2.3. Será aceito o somatório de atestados para cumprir as exigências relativas aos itens definidos no item 8.7.3.2.2, exceto quando se tratar de exigências relativas a capacidades ou dimensões.

8.7.3. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.7.4. Declaração da LICITANTE de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em SALVADOR – BA, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

8.7.5. Declaração, sendo facultativa a vistoria *in loco*, conforme modelo disponível no ANEXO XVII do Termo de Referência – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, de que a empresa conhece as condições físicas das edificações mencionadas no ITEM 2 do TR, estando ciente de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços e para a execução do objeto e entrega do serviço, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.7.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.6.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.6.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.6.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.7.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.7.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

8.7.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: **cpl.srba@dpf.gov.br**. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de 03 (três) horas** após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCaminhAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a

intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

13.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DA REPACTUAÇÃO

15.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.7.1. não produziu os resultados acordados;

18.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

18.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. fraudar a execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. não mantiver a proposta;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 19.3.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 19.3.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

19.4. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 19.4.2. multa moratória de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 19.4.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 19.4.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.4.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

- 19.4.6. impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
- 19.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl.srba@dpf.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 339, Água de Meninos – CEP 40460-130 – Salvador/BA – Polícia Federal – Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia – Setor PROTOCOLO.**
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e www.pf.gov.br, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 339, Água de Meninos, CEP 40.460.130 – Salvador/Bahia, Superintendência Regional de Polícia Federal na BAHIA – Setor de Licitação, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

21.10.1.1. ANEXO I – Características Gerais dos imóveis

- 21.10.1.2. ANEXO II – Rotina de execução dos serviços de manutenção com dedicação exclusiva;
 - 21.10.1.3. ANEXO III – Procedimentos de execução dos serviços contínuos sem dedicação exclusiva
 - 21.10.1.4. ANEXO IV – Equipe técnica de execução dos serviços contínuos com dedicação exclusiva;
 - 21.10.1.5. ANEXO V – Equipamentos e Instrumentos e Ferramental Básico;
 - 21.10.1.6. ANEXO VI – Peças e Materiais;
 - 21.10.1.7. ANEXO VII – Acordo de Níveis de Serviço;
 - 21.10.1.8. ANEXO VIII - Software de Gerenciamento de Manutenção – Fluxograma;
 - 21.10.1.9. ANEXO IX - Orçamento estimado anual de custos de mão de obra para execução de serviços contínuos;
 - 21.10.1.10. ANEXO X – Orçamento estimado anual de custos para peças e materiais;
 - 21.10.1.11. ANEXO XI – Orçamento estimado anual de custos de mão de obra para execução de serviços eventuais;
 - 21.10.1.12. ANEXO XII – Modelo de planilha de custos e de formação de preços de mão de obra para execução de dos serviços contínuos (para preenchimento do licitante);
 - 21.10.1.13. ANEXO XIII - Modelo de planilha de custos e de formação de preços de mão de obra para execução de dos serviços eventuais (para preenchimento do licitante);
 - 21.10.1.14. ANEXO XIV – Modelo de planilha de custos de formação de preços de materiais (para preenchimento do licitante);
 - 21.10.1.15. ANEXO XV – Quadro-Resumo do valor global dos serviços e materiais (para preenchimento do licitante);
 - 21.10.1.16. ANEXO XVI – Quadro-Resumo do valor global máximo aceito para os serviços e materiais;
 - 21.10.1.17. ANEXO XVII - Modelo de Declaração de Conhecimento;
 - 21.10.1.18. ANEXO XVIII – Orçamento estimado anual de custo para provisão de serviços e materiais;
-
- 21.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 21.10.3. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 - 21.10.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2016.

DANIEL JUSTO MADRUGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/DPF/BA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia de manutenção, para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra de operação, supervisão, assessoramento técnico, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como realização de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ambos com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais em uso pela Polícia Federal no estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, conforme estabelecido nas planilhas de custo de mão de obra, com todos os encargos e leis sociais incidentes, conforme relação de equipamentos, especificações técnicas de serviços a serem executados e ferramentais mínimos permanentes, com vistas a garantir todas as condições de conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança para a continuidade das atividades do órgão, com a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão-de-obra (ANEXOS II e IV do TR)	R\$ 50.730,83	R\$ 608.769,96
	02	Serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva (ANEXOS III e XI do TR)	R\$ 2.391,94	R\$ 28.703,31
	03	Peças e materiais de reposição (ANEXO VI do TR)	R\$ 9.464,38	R\$ 113.572,55
VALOR GLOBAL		R\$ 62.587,15	R\$ 751.045,80	

1.1. No que concerne aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, estão compreendidas as seguintes áreas de atuação:

- 1.1.1 Instalações elétricas com estudos de consumo, planejamento e visando adaptações ao PROCEL, e sistema de grupo gerador de emergência com 350 KVA;
- 1.1.2 Sistema de distribuição elétrica, derivações e acessórios;
- 1.1.3 Instalações hidrossanitárias e de águas pluviais incluindo esgotos e sistema de recalque para água potável;

- 1.1.4 Instalações de prevenção e combate a incêndio com hidrantes, extintores de incêndio e detectores de fumaça, incluindo sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- 1.1.5 Sistema de ar condicionado central, composto de unidades resfriadoras de líquido do tipo centrífuga com 160 TRs; unidades fancoils, split system, aparelhos de janela;
- 1.1.6 Sistema de automação predial composto por subsistemas;
- 1.1.7 Serviços relacionados aos sistemas manutenidos, tais quais: instalação e remanejamento de circuitos elétricos, instalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado, tubulações de água gelada, dutos, rede frigorígena, instalação de luminárias, substituição de lâmpadas e equipamentos hidrossanitários, pintura, alvenaria, marcenaria e instalações hidráulicas;
- 1.1.8 Serviços de eficientização energética em conformidade com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, criado pela Portaria Interministerial 1877/85 do Ministério das Minas e Energia e Ministério da Indústria e Comércio, integrada às rotinas de manutenção das instalações e sistemas prediais (elétrica, e ar condicionado).

1.2 No que concerne aos serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, estão compreendidas as seguintes áreas de atuação:

- 1.2.1 Serviços eventuais diversos relacionados aos serviços de serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçaria, gesso e outros, não considerados como serviços fixos.

2. DAS EDIFICAÇÕES OBJETO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços serão prestados nas instalações prediais em uso pela CONTRATANTE, localizadas no estado da Bahia, a saber:

2.1.1 Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia (Av. Oscar Pontes, nº 339, Água de Meninos, Salvador/Ba);

2.1.2 Unidade da Polícia Federal no Corredor da Vitória (Avenida Sete de Setembro, 2365, Corredor da Vitória, Salvador/BA);

2.1.3 Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus/Ba (Av.Governador Roberto Santos, nº 11, Fundão, Ilhéus/Ba);

2.1.4 Delegacia de Polícia Federal em Porto Seguro/Ba (Estrada do Aeroporto, nº 917, Cidade Alta, Porto Seguro/Ba);

2.1.5 Delegacia de Polícia Federal em Vitória da Conquista/Ba (Av. Juracy Magalhães, nº 3856, Bela Vista, Vitória da Conquista/Ba);

2.1.6 Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro/Ba (Rua Amazonas, nº 99, Santo Antônio, Juazeiro/Ba);

2.1.7 Unidade da Polícia Federal em Barreiras/BA (Rua Gilberto Bezerra, 281, Quadra 11, Lote 456, Loteamento Morada Nobre, Barreira/BA, CEP-47.800-000;

2.1.8 Unidades (duas) da Polícia Federal em Feira de Santana (Rua Leolinda Bacelar Lima, nº 887, Bairro Central, Feira de Santana/BA, CEP 44.075-075, e Av. Maria Quitéria, 162, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 45020-120).

3. DA JUSTIFICATIVA:

A Polícia Federal, nas suas instalações localizadas na Bahia, identificadas no item 2, utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que apresentam elevada complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia e manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias, de ar condicionado e outras, no mesmo nível de complexidade, devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção predial preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Órgão.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com freqüência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados. Ademais, a constante ampliação das atividades desta CONTRATANTE impõe a necessidade de adequações e ampliações nos sistemas citados, de forma a atender a demanda dos ambientes de trabalho, como, por exemplo, a instalação de novas luminárias, aparelhos de ar condicionado e pontos elétricos.

Considerando que a CONTRATANTE não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, que não se enquadram no rol de atividades-fim da instituição, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva, corretiva e preditiva - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos consoante o Decreto nº 2.271/1997 e Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2008.

Vale ressaltar, ainda, que os serviços a serem contratados são de natureza continuada, enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, e deverão ser licitados através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, com agrupamento dos serviços, dispostos em itens, em 01 (um) lote, em virtude das características técnicas dos sistemas abrangidos, cujo controle, programação, operação, dentre outras funções, se interagem, tornando inviável a contratação de mais de uma empresa para a prestação do serviço em questão.

4. DAS DEFINIÇÕES:

Entende-se, para efeito das terminologias usadas no presente caderno de encargos, ressalvadas as estabelecidas pelas normas técnicas legais e outras aplicáveis à espécie, as seguintes definições:

- 4.1. Acordo de Nível de Serviço – ANS: é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 4.2. Administração (CONTRATANTE): a administração direta e indireta da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, abrangendo inclusive as entidades com personalidades jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- 4.3. CONTRATADA: Empresa proponente vencedora do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato para a execução dos serviços de operação e manutenção de um componente ou sistema da edificação;
- 4.4. Desempenho Técnico: comportamento de um componente ou sistema de edificação frente à solicitação de uso que é submetido através do tempo;
- 4.5. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): são os exigidos pelos órgãos governamentais de segurança e medicina do trabalho, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento ou sistema, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, capas plásticas, protetores auriculares, todos fornecidos pela Contratada a seus empregados e prepostos, conforme o serviço a ser executado e as proteções individuais exigidas pelas normas legais de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 4.6. Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas: são os utilizados na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetros, voltímetros, multímetros, multiteste analógico e mala de ferramentas contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria profissional, de modo a garantir adequadamente quaisquer atividade de manutenção preventiva e corretiva do equipamento ou sistema;
- 4.7. Fiscal: é o representante da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto n.º 2271/97, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 4.8. Instalações de Ar Condicionado: compreendem sistemas centrais de ar condicionado (equipamentos de refrigeração: chiller, bombas de água gelada e de água de condensação, fan-coil; tubulações, etc.), caixas de indução, aparelhos de janela, aparelhos tipo split e portáteis, ventiladores, exaustores, dutos, etc.;
- 4.9. Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio: compreendem sistemas de hidrantes, detectores de fumaça e extintores de incêndio, bem como sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- 4.10. Instalações Elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, estabilizadores, no-breaks, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento;
- 4.11. Instalações Hidrossanitárias: compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, rede de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de recalque e reservatórios de água;

- 4.12. Manutenção Corretiva: Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas, desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento ou sistema após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente;
- 4.13. Manutenção Preditiva: conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado;
- 4.14. Manutenção Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas, desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante; podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes e cabagem, adaptações de componentes, entre outras;
- 4.15. Manutenção: conjunto de atividades objetivando assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos ou sistemas, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos;
- 4.16. Materiais de Consumo ou Reposição: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas;
- 4.17. Material Básico: são os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos, nas instalações prediais ou nos sistemas;
- 4.18. Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado, podendo, por racionalidade administrativa, ser substituído por formas alternativas de registro, tal como formulários e relatórios de ocorrência;
- 4.19. Planilha de Custos e formação de Preços: é o documento apresentado pelas licitantes contendo detalhamentos que compõem os respectivos preços ofertados, tal como salários normativos ou praticados no mercado para profissionais demandados na prestação dos serviços, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, incidências de adicionais, tributos (impostos e taxas), insumos e componentes efetivamente utilizados, despesas administrativas e lucro;
- 4.20. Plano de Manutenção: é o plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA para cada equipamento, sistema, componentes ou instalações, segundo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços;
- 4.21. Plano de Trabalho: é o documento aprovado pela autoridade competente, que consigna a necessidade de prestação dos serviços, caracterizando o objeto e evidenciando as vantagens

para a Administração, sua economicidade e definindo diretrizes para elaboração do projeto executivo;

4.22. Produtos ou Resultados: são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados;

4.23. Rotina de Execução de Serviços: é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e freqüência;

4.24. Serviços Continuados: são aqueles serviços auxiliares prestados de forma contínua à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

4.25. Serviços de Conservação de Energia: são serviços específicos voltados à eficientização energética das instalações, integrados com a manutenção preventiva/corretiva, através de medidas técnicas e administrativas, cuja implementação acarretará redução do consumo de energia;

4.26. Serviços de Rotina: são os serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou operação executados com emprego de equipamentos, ferramentas e mão-de-obra da Contratada, sendo acionados automaticamente em função da programação de manutenção, devidamente elaborada pela Contratada, e objetivando a adoção de iniciativas que se fizerem necessárias para impedir a ocorrência de falhas no sistema, através da manutenção preventiva;

4.27. Serviços Eventuais: são serviços de adequação e ampliação e reparos necessários a manutenção e ao perfeito e completo funcionamento do complexo predial, tais como serralheria, soldagem, e outros;

4.28. Sistema: conjunto de equipamentos, periféricos, elementos, materiais ou componentes. Ligados fisicamente ou não, os quais, através do desempenho individual, contribuem para uma mesma função;

4.29. Software de Manutenção: sistema de controle informatizado de gerenciamento das atividades de manutenção predial, incluindo o controle de pessoal, de material, ordens de serviço, rotinas de manutenção, cadastro de equipamentos, cadastro de documentos técnicos, etc.;

4.30. TERMO DE REFERÊNCIA: é a descrição da prestação dos serviços incluindo obrigações, direitos, freqüência, periodicidade, características de pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais a serem fornecidos pela Contratada, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina, gestão de qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados;

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

5.1 Prestação de serviços contínuos de engenharia especializados na operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, conforme definido no item 1 deste Termo de Referência, nas instalações prediais em uso pela CONTRATANTE, localizadas no estado da Bahia.

5.1.1 A prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva bem como dos serviços eventuais, incluem o fornecimento de mão-de-obra, uniformes, EPIs, ferramentas, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, na totalidade dos sistemas descritos, e de acordo com:

- 5.1.1.1. A especificação dos serviços constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.1.1.2. Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.1.1.3. Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos, instrumentos e materiais;
- 5.1.1.4. Otimização do consumo.

5.1.2 A prestação dos serviços de manutenção corretiva será desenvolvida imediatamente após a ocorrência de defeitos, falhas, desempenho insuficiente ou fadigas de materiais, conforme determinação do FISCAL DO CONTRATO.

5.1.3 A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas existentes encontra-se detalhada no ANEXO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS IMÓVEIS, do presente Termo de Referência.

5.1.4 A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas manutenidos.

5.2 Assessoramentos técnicos e administrativos referentes a todas as atividades relacionadas com o escopo do objeto da licitação, incluindo:

- 5.2.1. Elaboração de relatórios e de Plano de Manutenção anual e complementações mensais;
- 5.2.2. Cadastro de instalações e equipamentos;
- 5.2.3. Acompanhamento e suporte à Fiscalização para serviços de terceirizadas;
- 5.2.4. Coordenação de atividades de apoio integradas às rotinas de manutenção corretiva, preventiva, preditiva e de eficientização energética;
- 5.2.5. Estudos e pareceres técnicos sobre a condição operacional dos edifícios, equipamentos e sistemas instalados.

5.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas edificações, e a novos equipamentos, que venham a ser instalados nas áreas das unidades em uso pela CONTRATANTE, definidas no item 2, hipótese em que poderá haver revisão proporcional do valor contratado.

6. NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão realizados de acordo com o ANEXO II – ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

6.2 Os serviços eventuais de manutenção serão realizados em conformidade com o ANEXO III – PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA.

6.3 Os equipamentos, aparelhos e ferramental constantes da relação exemplificativa inserta no ANEXO V – EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAL BÁSICOS serão disponibilizados pela CONTRATADA tanto na prestação dos serviços contínuos descritos no ANEXO II – ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA quanto dos serviços eventuais elencados no ANEXO III – PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA.

6.3.1 A lista constante no ANEXO V – EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAL BÁSICOS não é exaustiva, estando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, instrumentos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.3.2 Com relação aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, os custos (imobilização/depreciação etc) referentes aos equipamentos, instrumentos e ferramental básicos (ANEXO V – EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAL BÁSICOS) comporão uma parcela dos valores constantes do ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (PARA PREENCHIMENTO DA LICITANTE).

6.3.3 Quanto aos serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, a utilização de equipamentos, instrumentos e ferramental básicos (ANEXO V – EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAL BÁSICOS) não acarretará qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, face ao fato de os respectivos custos comporem uma parcela dos valores referentes à mão-de-obra para a execução dos serviços contínuos (ANEXO IX), conforme especificado no subitem 6.3.2 acima.

6.4 As peças e materiais discriminados no ANEXO VI – PEÇAS E MATERIAIS serão disponibilizados pela CONTRATADA tanto na prestação dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra descritos no ANEXO II – ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA quanto dos serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra elencados no ANEXO III – PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA.

6.5 Todos os materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e adaptações, objeto destas especificações, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

6.5.1 Na eventualidade de necessidade de troca de peças e materiais não discriminados no ANEXO VI – PEÇAS E MATERIAIS, na execução dos serviços de manutenção previstos no escopo deste Termo de Referência, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionado à aprovação prévia pelo FISCAL DO CONTRATO. **Os valores a serem remunerados neste caso não poderão ser maiores do que os contidos no SINAPI e deverão ser comprovados por meio de nota fiscal, e na falta deste deverão ser utilizados outras fontes oficiais de consulta ou pesquisa de mercado acompanhada por no mínimo três cotações.**

6.6 Os serviços contínuos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ANEXO II – ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) e ANEXO III - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA) nos quais seja necessária a utilização de peças e/ou materiais constantes do ANEXO VI – PEÇAS E MATERIAIS, bem como a utilização de peças e/ou materiais a serem adquiridos, somente serão realizados mediante emissão prévia da respectiva OS - ORDEM DE SERVIÇO, emitida por meio de software de gerenciamento.

6.6.1 Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra: Para a confecção da OS a CONTRATADA fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados, bem como observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, para aprovação da fiscalização.

6.6.2 Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra: somente serão realizados mediante a emissão de OS, na qual constará, entre outras informações, a descrição do serviço, bem como orçamento detalhado dos custos e quantidade de mão de obra e materiais envolvidos, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato.

6.7 **O percentual do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) aplicado sobre os valores unitários de cada peça e/ou material listados no ANEXO VI – PEÇAS E MATERIAIS será aquele proposto pela LICITANTE VENCEDORA, não podendo ultrapassar o percentual estimado pela Administração (ANEXO XVIII do TR) e estar em conformidade com o ANEXO XII do TR (módulo 5).** Todos esses valores e taxas constarão do ANEXO XIV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PEÇAS E MATERIAIS.

6.8 Os valores correspondentes à utilização das peças e/ou materiais elencados no ANEXO VI – PEÇAS E MATERIAIS, bem como aqueles que eventualmente não constem do referido anexo, conforme item 6.5.1 acima, quando da execução de serviços contínuos e eventuais de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, serão faturados juntamente com o valor mensal a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos no ANEXO II – ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA e ANEXO III - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, estando tais despesas limitadas ao valor anual estimado.

6.8.1 Os valores a serem remunerados à Contratada a título de peças e materiais não poderão ser maiores do que os contidos no SINAPI e deverão ser comprovados por meio de nota fiscal, e na hipótese de ausência de parâmetro no SINAPI, deverão ser utilizadas, prioritariamente, bases de dados de outros órgãos públicos, e em sua falta, pesquisa de mercado acompanhada por no mínimo três cotações.

6.9 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os serviços descritos no ANEXO III - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, para atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de caráter rotineiro e não exija a alocação permanente de profissionais da CONTRATADA no local de trabalho (ANEXO II – ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA).

6.10 As despesas decorrentes da realização de SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA deverão observar os valores dispostos no ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, o qual constará como Anexo do Contrato, estando tais despesas limitadas ao valor anual estimado.

6.11 A CONTRATADA não poderá executar serviços corretivos sem a existência de ORDEM DE SERVIÇO, ressaltando-se que serviços corretivos realizados sem a existência de ORDEM DE SERVIÇO não serão reconhecidos e pagos pela CONTRATANTE.

6.11.1 Somente serão reconhecidos e pagos os serviços, peças e materiais referentes a ORDENS DE SERVIÇO finalizadas, com total execução do serviço solicitado;

6.11.2 Os serviços de manutenção preventiva, conforme plano de manutenção, serão realizados independente de ORDEM DE SERVIÇO;

6.11.2.1 Qualquer necessidade de realização de intervenções corretivas detectadas em decorrência da manutenção preventiva será previamente comunicada ao FISCAL DO CONTRATO, que poderá registrar ORDEM DE SERVIÇO para realização do respectivo serviço corretivo;

6.12 Os serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra somente serão considerados executados mediante a aprovação da FISCALIZAÇÃO de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos e materiais inservíveis, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

6.13 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço para serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra dar-se-ão da seguinte forma:

6.13.1 provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do Orçamento Aprovado, que será efetivado pela Fiscalização.

6.13.2 definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

6.14 Se após o recebimento provisório de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.15 Independentemente da vigência do contrato, os serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra executados deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, contado do recebimento definitivo dos serviços.

6.16 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.17 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Termo de Referência.

6.18 Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de software de gerenciamento de manutenção.

6.19 Os serviços objeto do contrato deverão, sempre que possível, ser realizados durante o horário normal de expediente da repartição em que forem executados, desde que não venham a prejudicar o seu funcionamento normal, sendo que, nesse caso, deverão ser realizados aos sábados, com a autorização prévia da FISCALIZAÇÃO (ver ANEXO XVIII - ORÇAMENTO ESTIMADO ANUAL DE CUSTOS PARA PROVISÃO DE SERVIÇOS, PEÇAS E MATERIAIS).

6.20 A CONTRATADA se obriga a cumprir o Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes no ANEXO VII – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

7. NORMAS TÉCNICAS

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- 7.1 Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- 7.2 Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 7.3 Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- 7.4 Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- 7.5 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- 7.6 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 7.7 À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
- 7.8 Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:
 - 7.8.1 Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Regulamentações.
- 7.9 Às Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior:
 - 7.9.1 NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.
 - 7.9.2 Portaria GM/MS nº 3.523/98 – Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior.
 - 7.9.3 Resolução nº 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações – ANVISA – Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- 7.10 Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
 - 7.10.1 NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
 - 7.10.2 NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

7.10.3 NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletrociadade.

7.10.4 NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

7.10.5 NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.10.6 NR-23: Proteção Contra Incêndios.

8. EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nas dependências da Superintendência Regional da PF, toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo que para a realização de serviços programados nas unidades da PF sediadas em municípios do interior do Estado, a mão-de-obra deverá ser realocada em quantidade necessária para atendimento dos serviços requisitados pelo período mínimo de cinco dias úteis por mês **POR PROFISSIONAL**, totalizando no máximo 60 dias úteis por ano **POR PROFISSIONAL**, conforme determinação do FISCAL DO CONTRATO.

8.1.1 A programação de serviços nas unidades da PF no interior do Estado deverá ser informada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias corridos, competindo ao FISCAL DO CONTRATO definir quais serão as unidades da PF no interior do Estado que receberão os serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.1.2 Os custos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais para realização de serviços nas unidades da PF no interior do Estado serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.2.1. Para que haja isonomia entre as propostas ofertadas, deverá a licitante prever tais custos em sua Planilha de Custo e Formação de Preços, com a rubrica específica de custos indiretos.

8.1.3 Todos os serviços realizados nas unidades da PF no interior do Estado deverão ser comprovados mediante declaração assinada pelo responsável pela repartição, ou pelo sub fiscal, na qual constarão os nomes dos empregados que realizaram os serviços, a quantidade de dias e horas trabalhadas e os serviços realizados, sendo tal documento encaminhado para o FISCAL DO CONTRATO, para conferência;

8.1.4 Todos os serviços realizados nas unidades da PF no interior do Estado deverão ser discriminados de maneira específica na nota fiscal/fatura, que deverá fazer referência aos locais e datas da prestação de serviços;

8.1.5 A equipe que realizará os serviços nas unidades da PF no interior do estado terá seu quantitativo e quadro de profissionais compostos conforme a necessidade do serviço e determinação do FISCAL DO CONTRATO.

8.2 A área de atuação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, encontram-se descritos nos ANEXOS III e IV deste Termo de Referência.

8.3 Em caso de necessidade de realização de serviços emergenciais nas unidades da PF no interior, poderá o FISCAL DO CONTRATO determinar à contratada o envio imediato de profissionais até a referida unidade, sendo que os dias de serviço utilizados além do mínimo de cinco dias úteis mensais deverão ser abatidos do máximo de sessenta dias anuais mencionado no item 8.1, supra

8.4 As atividades a serem desenvolvidas em áreas energizadas deverão contar com profissionais devidamente qualificados para os diversos níveis de tensão exigidos. Caso a fiscalização constate o descumprimento desta determinação isso se constituirá em falta grave podendo ensejar, inclusive a rescisão contratual.

8.5 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução desses trabalhos.

8.6 A realização pela CONTRATADA de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados para o elemento ou seção de serviço executado.

8.7 Os profissionais necessários à realização dos serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, na medida das solicitações feitas.

8.8 Com exceção do Encarregado Geral e do Engenheiro Responsável, os profissionais que serão disponibilizados e mantidos nas dependências da CONTRATANTE realizarão apenas os serviços de manutenção preventiva e corretiva de rotina, sendo que para os serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, a CONTRATADA não poderá utilizar os mesmos profissionais alocados para serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e em quantitativo adequado, conforme ANEXO IV - EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, cuja carga horária será de 44 horas semanais, ou conforme disposição legal específica para cada função.

9.1.1 Apresentar à FISCALIZAÇÃO as fichas contendo os dados pessoais de todos os novos empregados que prestarão serviços nas repartições mencionadas no item 2 antes que iniciem os

respectivos serviços, podendo a CONTRATANTE, independente de justificativa, requisitar a substituição de empregados;

9.1.2 Substituir qualquer empregado, no prazo de 5 dias corridos, sempre que requisitado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta.

9.1.3 Apresentar à FISCALIZAÇÃO, formalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, comprovação sobre a capacitação profissional do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste Termo de Referência.

9.2 Designar PREPOSTO, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

9.2.1 O PREPOSTO deverá supervisionar e conhecer as demandas da CONTRATANTE e ainda orientar os subordinados da CONTRATADA, deverá realizar visita mensal na Superintendência Regional e nas demais unidades abrangidas pelo contrato, as quais deverão ficar registradas na forma do item 8.1.3., supra.

9.2.2 É obrigação da CONTRATADA prover meio de comunicação via telefonia celular o Engenheiro Responsável, às suas expensas.

9.2.3 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE pelo menos um número de telefone fixo e um número de telefone móvel do preposto, ambos com prefixos da cidade de Salvador/BA, para acionamento imediato.

9.2.4 O Engenheiro Responsável poderá acumular a função de Preposto da CONTRATADA.

9.3 Manter Encarregado-Geral na Superintendência Regional da PF na Bahia, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos empregados da CONTRATADA e receber as requisições de serviços da Fiscalização.

9.3.1 É obrigação da CONTRATADA prover de meio de comunicação via telefonia celular o Encarregado Geral, às suas expensas.

9.3.2 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE pelo menos um número de telefone fixo e um número de telefone móvel do Encarregado-Geral, ambos com prefixos da cidade de Salvador/BA, para acionamento imediato.

9.3.3 O Encarregado Geral poderá, a critério do FISCAL DO CONTRATO, acompanhar a equipe técnica da CONTRATADA quando da execução de serviços nas unidades da PF no interior do Estado.

9.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, inclusive o respectivo transporte, sendo vedada a subcontratação, salvo nas hipóteses excepcionadas neste Termo de Referência.

9.5 Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dos profissionais responsáveis pelos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente registradas perante o CREA.

9.6 Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade e o ônus nos casos em que se fizer necessária a retirada dos equipamentos ou de seus componentes para reparo em oficina fora das dependências da CONTRATANTE.

9.7 Recuperar eventuais danos causados nos imóveis e instalações da CONTRATADA, em virtude da natural execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pela recuperação somente quando os danos forem causados desnecessariamente, a caracterizar má execução dos serviços.

9.8 Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, usando uniforme e crachá de identificação.

9.9 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

9.10 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

9.11 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

9.12 Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de freqüência, disciplina, cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento das normas de trabalho em ambiente policial, conforme diretrizes da polícia Federal, e pelo atendimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, devendo comprovar mensalmente a quitação de todas as verbas devidas, sob pena de suspensão do pagamento pelos serviços prestados.

9.12.1 A inadimplência da CONTRATADA para com as obrigações e encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.12.2 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

9.13 Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

9.14 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

9.15 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

9.16 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

9.17 Sujectar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas demandas obriga-se a atender prontamente.

9.18 Para a realização de serviços cujo conhecimento técnico extrapole as condições da Equipe Técnica, a CONTRATADA deverá utilizar-se do apoio técnico externo, às suas expensas.

9.18.1 Exceto nas hipóteses tratadas no *caput*, ou quando se tratar de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, a CONTRATADA não poderá sub-empreitar os serviços contratados.

9.19 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.20 Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

9.21 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pela CONTRATANTE.

9.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.23 Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da CONTRATANTE ou qualquer de seus equipamentos e instalações.

9.24 Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato a apresentação e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de todos os equipamentos e/ou sistemas prediais escopo do contrato, observando, com relação ao Sistema de Climatização, os termos da Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde.

9.25. Fornecer aos seus empregados uniformes novos, desde o início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, ou na eventualidade de deterioração precoce, exceto ao funcionário designado como auxiliar administrativo e/ou engenheiro(s) responsável(is) técnico(s), em quantidades descritas no item a seguir, sempre devendo observar os padrões de qualidade exigidos nas normas técnicas de segurança do trabalho, apresentando os recibos de compras à CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

9.25.1 O uniforme deve ser composto por 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja; 2 (duas) camisetas ou camisas com símbolo identificador da CONTRATADA; 2 (dois) jalecos; 1 (um par) de sapatos ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional; 4 (quatro) pares de meia.

9.25.2 Somente o sapato ou a botina e o jaleco poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses se, ao final de 6 (seis) meses, os mesmos estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização.

9.25.3 O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado previamente à Administração, para aprovação.

9.25.4 A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados.

9.25.5 Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

9.26 Prestar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, ou dentro da periodicidade prevista no PLANO DE MANUTENÇÃO, serviço que envolva a medição e o monitoramento de dados físicos e climáticos, a análise de conforto térmico nos ambientes climatizados, o cálculo de cargas térmicas incidentes, a verificação do estado e a análise de capacidade e desempenho dos equipamentos, sistemas e instalações, a realização de ensaios e testes especializados, inclusive quanto à água gelada, ao óleo lubrificante dos compressores dos chillers e à qualidade do ar, bem como a apresentação de soluções

técnicas que possibilitem as melhores condições de climatização do ar e automação das áreas e setores abrangidos pelo contrato, e, ainda, uma maior eficiência no consumo energético.

9.27 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

9.28 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.29 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias que, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE no prazo de 48 horas.

9.30 Prestar garantia, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

9.31 Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, sem os quais não serão liberados os respectivos pagamentos:

9.31.1 cópia da folha de pagamento ou contracheques, e das folhas de ponto dos empregados;

9.31.2 cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês antecedente;

9.31.3 cópia dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção/acordo/sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários;

9.31.4 cópia dos pagamentos de férias, décimo terceiro salário e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

9.31.5 informações sociais/trabalhistas exigidas pela legislação, como RAIS, CAGED etc.;

9.31.6 comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho;

9.31.7 Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho ou vida para seus empregados, caso estejam estipulados na convenção/acordo/sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho;

9.31.8 Relatório técnico mensal sobre os serviços prestados, na forma estabelecida no item 11 deste Termo de Referência.

10. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços terão como termo inicial a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

10.2 A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da prestação de serviços, elaborar relatório detalhado da situação de todos os equipamentos e instalações existentes nos imóveis relacionados no item 2, assinada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da CONTRATADA, apresentando-o ao fiscal do contrato, em mídia eletrônica no formato *.doc ou compatível, acompanhado de uma via impressa, que deverá conter os seguintes dados:

10.2.1 Relação de peças, materiais e quantidades mínimas que devem ser mantidas em estoque para atendimento às manutenções preventivas e corretivas objeto do relatório mencionado no *caput*, atendidas as características peculiares de prestação de serviços para as edificações constante do item 2.

10.2.2 Fichas históricas de todos os equipamentos, devidamente preenchidas para visto da Fiscalização.

11.2.3 Parecer, registrado no CREA por meio de ART, assinado por engenheiro responsável técnico da CONTRATADA sobre a situação geral das instalações relacionadas no item 2 e respectivos equipamentos, como quadros elétricos, grupo motores-geradores, estabilizadores, equipamentos, instalações de água pluviais e hidrossanitárias, sistema de ar condicionado, ventilação e exaustão, entre outros.

11. DO RELATÓRIO MENSAL:

11.1 Deverá a CONTRATADA fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico a respeito dos serviços preventivos e corretivos prestados, em mídia eletrônica no formato *.doc, *.xls, ou compatível, acompanhado também por uma via em papel, conferido e assinado pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(is), com todos os dados e informações exigidas a seguir, sob pena de glosa ou de sobrerestamento total do pagamento, até o saneamento de eventuais pendências.

11.2 O relatório técnico mensal será composto por sete capítulos, organizados conforme itens a seguir:

11.2.1 O primeiro capítulo será composto por documentos referentes exclusivamente ao pessoal empregado na prestação de serviço, divididos entre pessoal com e sem dedicação exclusiva, conforme item 9.31 e seguintes deste Termo de Referência, sendo sua ausência ou incorreção causa para sobrerestamento total do pagamento, até o saneamento da pendência apontada pelo FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO;

11.2.2 O segundo capítulo se referirá aos serviços preventivos realizados, conforme plano de manutenção, que serão realizados independentemente da existência de ordem de serviço;

11.2.2.1 qualquer necessidade de realização de intervenções corretivas detectadas em decorrência dos serviços preventivos, será previamente comunicada ao FISCAL DO

CONTRATO, que poderá registrar ORDEM DE SERVIÇO para realização do respectivo serviço corretivo, e que deverá ser cobrado na forma dos itens a seguir;

11.2.3 O terceiro capítulo será composto por quadro-resumo contendo o quantitativo de todos os serviços, peças, materiais e empregados utilizadas no mês de referência, com o custo total para a CONTRATANTE, sendo sua ausência ou incorreção causa para sobrerestamento total do pagamento, até o saneamento da pendência apontada pelo FISCAL DO CONTRATO;

11.2.4 O quarto capítulo será composto por documentos referentes à cobrança pela execução de serviços contínuos com dedicação exclusiva de empregados, sendo sua ausência ou incorreção causa para glosa, até o saneamento das pendências apontadas pelo FISCAL DO CONTRATO, devendo constar em seu interior:

11.2.4.1 As ordens de serviço finalizadas, agrupadas em ordem cronológica;

11.2.4.2 Cada uma das ordens de serviço apresentadas deverá estar acompanhada da respectiva descrição dos recursos humanos utilizados (com identificação dos empregados responsáveis pela execução do serviço) e detalhamento dos materiais empregados, além do respectivo valor do serviço;

11.2.4.3 no caso de ordens de serviço para manutenção ou correção de equipamentos, deverá ser apresentada, ainda, a cópia da ficha histórico do equipamento objeto do serviço;

11.2.5 O quinto capítulo será composto por documentos referentes à cobrança pela execução de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de empregados, sendo sua ausência ou incorreção causa para glosa, até o saneamento da pendência apontada pelo FISCAL DO CONTRATO, devendo constar em seu interior:

11.2.5.1 As ordens de serviço finalizadas, agrupadas em ordem cronológica;

11.2.5.2 Cada uma das ordens de serviço apresentadas deverá estar acompanhada da respectiva descrição dos recursos humanos utilizados (com identificação dos empregados responsáveis pela execução do serviço) e detalhamento dos materiais empregados, além do respectivo valor do serviço;

11.2.5.3 no caso de ordens de serviço para manutenção ou correção de equipamentos, deverá ser apresentada, ainda, a cópia da ficha histórico do equipamento objeto do serviço;

11.2.6 O sexto capítulo será composto por apresentação de gráficos e tabelas que exprimam a evolução mensal dos custos da CONTRATANTE, divididos entre custos com pessoal, custos com

peças e custos com materiais, sendo sua ausência ou incorreção causa para sobrerestamento total do pagamento, até o saneamento da pendência apontada pelo FISCAL DO CONTRATO;

11.2.7 O sétimo capítulo será de apresentação facultativa, sendo composto por sugestões sobre reparos preventivos e modernizações cuja necessidade tenha sido constatada, acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação, assinado pelo responsável técnico.

11.3 Sempre que requisitado pelo FISCAL DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações e equipamentos incluindo necessidades de novas instalações.

12. DO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES:

12.1 Visando a otimização da gestão e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir do início da vigência do contrato, software específico e apropriado para gerenciamento e controle das suas atividades, com as seguintes características mínimas:

12.1.1 Compatibilidade com Microsoft Windows,

12.1.2 Acessível em ambiente web-internet, em idioma português brasileiro;

12.1.3 Utilizar servidor exclusivo, próprio ou de terceiros, desde que garantida a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas;

12.1.4 Operar em rede TCP/IP;

12.1.5 Permitir a implantação do cadastro de todos os equipamentos das instalações que fazem parte do escopo dos serviços;

12.1.6 Conter módulo para implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC);

12.1.7 Monitorar, por meio de relatórios e gráficos, com periodicidade mensal, os equipamentos e/ou sistemas prediais cadastrados através do consumo de energia ativa e reativa, consumo de água, corrente e voltagem por fase de alimentação dos equipamentos, etc.;

12.1.8 Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição, com *check list*;

- 12.1.9 Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, agilizando a implementação das rotinas;
- 12.1.10 Permitir o cadastramento de solicitação de serviços pela Internet por todos os servidores da CONTRATANTE em exercício na Bahia, devendo a lista de chamados ser acessível e auditável pela Fiscalização;
- 12.1.11 Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens de serviços;
- 12.1.12 Permitir a disponibilização histórica de indicativos de qualidade de atendimento em forma de relatório ou gráfico, constando a data, o tempo de atendimento, técnico responsável, problema informado e setor solicitante;
- 12.1.13 Emitir relatórios das quantidades de chamadas recebidas por usuários, com possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação;
- 12.1.14 Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço: manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção preditiva e gráficos de acompanhamento do atendimento;
- 12.1.15 Emitir relatórios de utilização de materiais, por tipo ou período;
- 12.1.16 Operar de acordo com fluxograma apresentado no ANEXO VIII;
- 12.1.17 Permitir a limitação de acesso a módulos e funcionalidades específicas, conforme níveis de acesso, por meio de senha pessoal;
- 13. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:**
- 13.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo as boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- 13.2 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais associados ao produto.
- 13.3 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a requisitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, caso seja detectado que os produtos e materiais utilizados estejam a gerar impactos ambientais.

13.4 A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das boas práticas de responsabilidade ambiental.

13.5 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE, ou descarte.

13.6 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados e acondicionados para descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

13.7 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Disponibilizar o local, energia elétrica e água para a execução dos serviços.

14.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que comprovadas a efetiva prestação dos serviços e demais obrigações contratuais pela CONTRATADA, emitindo ordem bancária no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento definitivo da fatura/nota fiscal.

14.2.1 Entende-se como recebimento definitivo da fatura/nota fiscal o momento em que, após análise do GESTOR DO CONTRATO, não restar qualquer óbice legal ou contratual ao seu integral processamento e pagamento.

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

14.4 Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das pessoas.

14.5 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.6 Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

14.7 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para a comprovação da Capacidade Técnica da CONTRATADA, serão exigidos:

15.1 Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de:

15.1.1 Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, Responsável Técnico, e responsável(is) pelas áreas de engenharia civil, elétrica e mecânica, devidamente registrado(s) no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, dos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

15.1.1.1. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

15.1.1.2 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme art. 30, § 10, da Lei nº 8.666/93.

15.1.2 Declaração da LICITANTE de que, sendo vencedora da Licitação, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977).

15.2 Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de:

15.2.1 Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos válidos referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE no CREA, comprovando estar apta ao desempenho das atividades objeto deste termo de referência, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

15.2.2 No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da LICITANTE para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos, os seguintes dados:

15.2.2.1 As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da proposta;

15.2.2.1 informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em edificações não residenciais, com fornecimento de todo o material de reposição, observados os seguintes parâmetros:

- a. Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 600 KVA em edificações com área construída mínima de 5.000 m².
- b. Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área construída mínima de 5.000 m².
- c. Operação e manutenção de grupos geradores automáticos de energia elétrica de emergência, com capacidade unitária mínima de 300 KVA.
- d. Operação e manutenção de sistema de ar condicionado dotado de central de água gelada com máquinas tipo “Chiller” com compressor centrífugo e condensação a água, torres de resfriamento, bombas de água gelada e de condensação, ventiladores de ar primário, equipamentos “fancoil” e aparelhos de condicionamento de ar tipo “split”.
- e. Operação e manutenção de rede elétrica de tensão estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com no mínimo 500 pontos estabilizados e aterrados.
- f. Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, por meio de extintores portáteis, rede de hidrantes e detector de fumaça, em edificações com área construída mínima de 5.000 m².
- g. Execução de redes elétricas estabilizadas e aterradas, com no mínimo 200 pontos, incluindo estabilizadores, quadros elétricos e malha de aterramento exclusiva.

15.2.2.3 Será aceito o somatório de atestados para cumprir as exigências relativas aos itens definidos no item 15.2.2.1, exceto quando se tratar de exigências relativas a capacidades ou dimensões.

15.2.3 Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

15.2.4 Declaração da LICITANTE de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em SALVADOR – BA, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

15.2.5 Declaração, sendo facultativa a vistoria *in loco*, conforme modelo disponível no ANEXO XVII deste Termo de Referência – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, de que a

empresa conhece as condições físicas das edificações mencionadas no ITEM 2, estando ciente de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços e para a execução do objeto e entrega do serviço, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por meio de um representante, ou equipe de servidores, denominado FISCAL DE CONTRATO, bem como seu substituto eventual, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas previstas neste termo de referência.

16.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

16.1.2 O FISCAL DE CONTRATO terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da CONTRATADA, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, que deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

16.1.3 A fiscalização contratual dos serviços objeto do presente Termo de Referência deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que a CONTRATANTE julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto ora tratado.

16.1.4 Sempre que necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá reprogramar as ordens de serviço, a fim de atender aos interesses da CONTRATANTE.

16.1.5 A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, poderá ser realizada por meio de telefone, correspondência oficial, ou mediante processo eletrônico.

16.2 A gestão do contrato de prestação dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por meio de um representante, ou equipe de servidores, denominado GESTOR DE CONTRATO, bem como seu substituto eventual, especialmente designado.

16.2.1. Competirá ao GESTOR DE CONTRATO receber, cadastrar, administrar, movimentar e inserir dados das faturas/notas fiscais, assim como realizar análise prévia da documentação fiscal,

trabalhista e previdenciária apresentadas pela CONTRATADA, determinando sua eventual correção, se for o caso.

16.2.2 Ainda compete ao GESTOR DE CONTRATO, quando verificada a prática de irregularidade na execução do objeto contratado, de acordo com relatório do FISCAL DO CONTRATO, propor a suspensão ou a retenção dos pagamentos das faturas devidas ao contratado.

16.2.3 Enquanto não forem sanadas, pela CONTRATADA, as pendências apontadas pelo GESTOR DO CONTRATO nas notas fiscais/faturas apresentadas, ficará obstado o respectivo pagamento;

16.2.4. Compete ao GESTOR DE CONTRATO exigir da CONTRATADA a apresentação da prestação de garantia, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

16.2.5 A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, poderá ser realizada por meio de telefone, correspondência oficial, ou mediante processo eletrônico.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

17.1.1 inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 fraudar a execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 cometer fraude fiscal;

17.1.6 não mantiver a proposta;

17.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

17.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

17.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

17.3 A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.3.2 multa moratória de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.3.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.3.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

17.3.6 impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

17.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1 A vigência do contrato será, inicialmente, de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser estendida, segundo a conveniência e o interesse da CONTRATANTE, consultada a CONTRATADA, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

21.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que

impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

21.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

21.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

21.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

21.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

21.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

21.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

21.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

21.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

21.12. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

21.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

21.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo informado pela Administração a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões

contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

21.17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte e integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS IMÓVEIS;

ANEXO II - ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA;

ANEXO III - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA;

ANEXO IV - EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA;

ANEXO V – EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAL BÁSICOS;

ANEXO VI – PEÇAS E MATERIAIS;

ANEXO VII – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO;

ANEXO VIII – SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO – FLUXOGRAMA;

ANEXO IX – ORÇAMENTO ESTIMADO ANUAL DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS;

ANEXO X – ORÇAMENTO ESTIMADO ANUAL DE CUSTOS PARA PEÇAS E MATERIAIS;

ANEXO XI – ORÇAMENTO ESTIMADO ANUAL DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS;

ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS (PARA PREENCHIMENTO DA LICITANTE);

ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (PARA PREENCHIMENTO DA LICITANTE);

ANEXO XIV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PEÇAS E MATERIAIS (PARA PREENCHIMENTO DA LICITANTE);

ANEXO XV – QUADRO-RESUMO DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS (PARA PREENCHIMENTO DA LICITANTE);

ANEXO XVI – QUADRO-RESUMO DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITO PELA PF PARA OS SERVIÇOS E MATERIAIS;

ANEXO XVII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO XVIII - ORÇAMENTO ESTIMADO ANUAL DE CUSTOS PARA PROVISÃO DE PEÇAS E MATERIAIS.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2016.

RAMON SANTOS MENEZES

Delegado de Polícia Federal

Chefe do SELOG/SR/PF/BA